



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 27/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, e as condições constantes no Edital nº 260/2014 e Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2014- **REGISTRO DE PREÇOS**, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.610.503/0001-41, com sede na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, cidade de Capivari do Sul – RS, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.

CONTRATADA: MADECASA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP CNPJ nº 05.461.000/0001-02, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2838- Centro- Capivari do Sul/RS, representada neste ato pela seu Sócio gerente José Flavio Dutra dos Santos.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1-Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais nas quantidades e especificações descritos na lista do anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.2– O preço total mínimo a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ **15.336,78** para uso na Secretaria da Infra Estrutura e Ord. Urbano e **8.524,92** para uso da Secretaria da Educação e Cultura, sendo que a planilha descritiva dos materiais e preços consta no anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3 – DA FORMA DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) meses para entregar os materiais.

3.2- A empresa vencedora deverá entregar os materiais no local indicado pela Secretaria da Infra Estrutura e Ord. Urbana e Secretaria da Educação e Cultura descarregada, ficando por conta da mesma a conferência dos materiais.

CLÁUSULA 4 – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mensalmente em conformidade com o recebido, sendo em até dez dias após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

4.3- Para efetivação do pagamento, a fatura ou nota fiscal deverá conter a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento das mercadorias.

CLÁUSULA 5– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2014.

5.2 – O contrato será findado na data supra, independente de restarem alimentos à serem entregues.

CLÁUSULA 6 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – A despesa decorrente da execução da presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0717412.361.0159.2073 3339030000000 reduz 3555-6
0616315.451.0009.1105 3339030000000 reduz 3364-2

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 – A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 – A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega dos alimentos do presente contrato, a qual responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Do **CONTRATANTE**: ter os materiais recebidos segundo forma e condições ajustada.

8.1.2. Da **CONTRATADA**: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução do serviço prestado, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la.

9.2.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar os alimentos na forma ajustada;
b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, quando houver;
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulares sobre medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

CLÁUSULA 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição

cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.4 – As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.3 – Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula 12.

CLÁUSULA 14- VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16– ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 17– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

17.2 – Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.2- Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Palmares do Sul, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Capivari do Sul, 12 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

MADECASA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP
Contratada

Visto Procurador Jurídico